MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 132-E-94.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE SUA PROPRIEDADE, SITUADOS NOS LOTEAMENTOS "JARDIM SÃO GERALDO, BAIRRO PANORAMA E JARDIM EUROPA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às pessoas carentes, que comprovem não possuir outro imóvel, lotes de terreno, pertencente ao Município, localizados nesta cidade e assim discriminados: Lotes de 01 à 07; lotes de 01 à 04 e lotes de 01 à 10, das Quadras 01, 04 e 05, respectivamente, do Loteamento Jardim São Geraldo. Lote 15; lotes de 01 à 33; Lotes 27 e 33 e Lotes 27 e 35; das Quadras 10, 12, 13 e 14, respectivamente, do Loteamento Bairro Panorama e ainda, Lote 03; Lotes de 01 à 04; Lotes 05 e 06, lote 08 e lotes 09, 11 e 12, das Quadras A, C, D, F e G, respectivamente, do Loteamento Jardim Europa, todos eles, localizados no Bairro Amaro Ribeiro.

Parágrafo Único - Os imóveis, ora doados, serão destinados, exclusivamente, aos ocupantes da área pertencente ao Município, localizada no Bairro dos Moinhos, objeto de Ação de Reintegração de Posse.

Art. 2º - Os imóveis doados serão gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas com as escrituras e respectivo registro ficarão a cargo, exclusivo, do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DE AGOSTO DE 1994.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.
23 / 08 / 94
Presidente

À Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer.
23 / 08 / 94
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Reveste-se o presente Projeto de Lei de caráter exclusivamente social. E de fato. A miséria, a baixa renda, a falta de emprego, o sub-emprego, aliados à ignorância são fatores decisivos para que o homem assuma comportamento diverso das normas ditadas pela sensatez, pela probidade e pela obediência civil.

Em todo o país tem o homem praticado fatos desabonadores, quando, no ímpeto de se resguardar e resguardar seus familiares, invadem, constantemente, imóveis pertencentes ao patrimônio público federal, estadual e municipal.

Infelizmente, nossa cidade não escapa da avassaladora crise causada pelo desnível social. Portanto, não escapa dos atos de desobediência, de vandalismo e de assenhoramento por terceiros, de bens pertencentes ao patrimônio público municipal. Recentemente, e como é do conhecimento de V.Exas., nossa cidade, passou a enfrentar o mesmo problema de outras cidades brasileiras, quando, diversas famílias, em sua maioria composta de crianças e idosos, invadiram terrenos do Município, localizado no Bairro dos Moinhos, erguendo, naquele local, inúmeras barracas, sem qualquer tipo de segurança e higiene, criando-se, assim, um problema social.

Buscou-se na Justiça, por dever de Ofício, o resguardo do Patrimônio Púboico, através de uma Ação de Reintegração de Posse. Certamente, aos olhos da Lei consegui-

Prefeitura Municipal Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... ríamos uma vitória, mas e após isso ? Outras ocupações viriam, encabeçadas, incentivadas e auxiliadas por diversas pessoas e diversas entidades. Pensando nisso, e após a interferência do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cons. Lafaiete e no intuito de evitarmos um mal maior, resolvemos paralizar o feito por um prazo não superior a 90 (noventa) dias, tempo suficiente para encontrarmos uma solução que atendesse a todos, não prejudicando o Município e encontrando uma solução que minimizasse o sofrimento daquelas famílias.

Diante disso, achamos conveniente elaborarmos o presente Projeto de Lei, não com o intuito de nos curvarmos à desobediência praticada, mas sim, pela excepcionalidade do momento; pela necessidade de uma Lei de amplo aspecto social e finalmente, para impedirmos a ocupação ilegal e desordenada do solo, com a consequente formação de favelas.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE AGOSTO DE 1994.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No 132-E-94

APROVADO 25/08/94

RELATÓRIO

Projeto de Lei que autoriza doação de lotes do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

A radiografia social do país tem mostrado a perversidade da má distribuição de renda e da concentração exagerada da riqueza nas mãos de poucos. A cada dia que passa, cresce o número de desabrigados abandonados à própria sorte, trazendo aflições para as administrações municipais que convivem intimamente com os problemas gerados pela folta de moradia para toda essa gente. No entanto, há de se ressaltar, que a experiência nos tem demonstrado, que a insensatez e o egoismo são os sentimentos preponderantes no nosso país, razão pelo que os disparates sociais aumentam, deixando à míngua centenas de famílias.

Isto posto, considerando que o município é o ente estatal mais próximo desses desajustes sociais, correto é procurar minimizar esta verdadeira calamidade pública, nem que seja através de remédios paliativos como as doações ora proposta, pois entendemos que serão apenas para dar sobrevida ao paciente, mais que não representam a cura difinitiva da doença.

Esta Comissão, após detida análise do Projeto de Lei em tela, é de parecer que o mesmo não apresenta irregularidade de ordem jurídica para sua tramitação, sendo legitima a pretensão do Executivo Municipal dado ao alcance social da proposta propugnada.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei No. 132-E-94 seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 1994.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
25/08/94
Presidente

ASV/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No 132-E-94.

RELATÓRIO

Projeto de Lei que autoriza doação de lotes de propriedade do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei No. 132-E-94 tem como finalidade em atender relevante interesse de ordem social, havendo meios para a consumação da proposta ora apresentada, considerando que Município dispões dos referidos lotes para efetivar as doações pretendidas.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei No. 132-E-94 seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE AGOSTO DE 1994.

VEREADOR SEBASTIÃO FELICIO FERNANDES

VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

ASV/94

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

OK

Of.SNJ/121-94
Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 21 de setembro de 1994.

Senhor Presidente:

Para maior estudo e apreciação, estamos solicitando a retirada do Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de sua propriedade, situados nos Loteamentos Jardim São Geraldo, Bairro Panorama e Jardim Europa" da pauta desta Augusta Câmara e sua devolução ao Executivo Municipal.

A respeito, informamos que oportunamento encaminharemos novo Projeto de Lei.

Com a manifestação de nosso apreço e consideração, somos,

Cordialmente,

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Darci Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE

PMCL - 051